



Exmo. Sr.
Presidente da Comissão Parlamentar
de Segurança Social e Trabalho
Deputado José Manuel Canavarro
Assembleia da República - Palácio S Bento
1249 068 Lisboa

SCTS/AR/073

Pr. N/ 5/2014

SMI, 20 de Maio de 2014

Assunto: Ordem dos Biólogos extravasa competências previstas na lei.
PEDIDO DE AUDIÊNCIA

Exmo. Sr. Deputado, José Manuel Canavarro

Sendo que é competência da Comissão Parlamentar da Segurança Social e Trabalho apreciar e dar parecer sobre os processos de constituição de ordens profissionais, somos a solicitar uma audiência com carácter de urgência, pelas seguintes razões:

1. A Ordem dos Biólogos foi constituída através do Dec. Lei n.º 183/98, de 4 de Julho, segundo autorização legislativa da Assembleia da República, Lei n.º 120/97, de 13 de Novembro, disciplinando, assim, o acesso à profissão de biologista, bem como o conjunto de regras a que se obrigam os biologistas.
2. Do disposto no Artigo 54.º do Estatuto desta Ordem, não se extraem competências dos biólogos na área da prestação de cuidados de saúde.
3. Tal facto, é reforçado pela não inclusão dos biólogos na lista de profissionais de saúde, constantes da Portaria n.º 35/2012, de 3 de Fevereiro, do Ministério da Saúde, para efeitos da aplicação das Directivas Comunitárias n.º 2005/36/CE e 2006/100/CE, transpostas para o nosso ordenamento jurídico pela Lei n.º 9/2009, de 4 de Março, aplicável a todos os profissionais de saúde.
4. E, não fosse já claro o enquadramento jurídico da profissão de biologista, até o Estado reconhece a não existência de competências do biologista na área de prestação de cuidados de saúde, quando obriga a um estágio tutelado de 4 anos para acesso ao grau de especialista, através de um exame nacional da responsabilidade do Ministério da Saúde, enquanto instrumento obrigatório para eventual acesso à carreira de Técnico Superior de Saúde.
5. Contudo, sem que tal grau de especialista confira o estatuto de actividade regulada em saúde e, como tal, sem reconhecimento legal para o exercício fora dos



serviços públicos, facto, aliás, visível na não inclusão nas profissões referidas no n.º 3, e constantes da Portaria n.º 35/2012, de 3 de Fevereiro, do Ministério da Saúde.

6. Ora, sendo esta uma situação já sinalizada junto do Ministério da Saúde, no âmbito do processo de negociação da fusão das carreiras de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica e Técnico Superior de Saúde, visando redisciplinar o acesso ao exercício na área laboratorial de análises clínicas, resulta insólita a situação que passamos a descrever:

- Como referimos, o Estatuto da Ordem dos Biólogos não confere a estes profissionais competências na área da prestação de cuidados de saúde;
- Somente o Ministério da Saúde, através de um exame nacional, precedido de um estágio tutelado de quatro anos, habilita estes profissionais a exercer no âmbito do Serviço Nacional de Saúde, em sub-sector das análises clínicas, processo este que está congelado há cerca de 5 anos.
- Contudo, sendo já discutível, como demonstramos, a competência dos biólogos na área da prestação de cuidados de saúde, veio agora a Ordem dos Biólogos, através de um "Protocolo de Cooperação, Certificação e Formação Profissional Especializada", efectuado com a Associação Nacional de Bioquímicos, acentuar a ilegalidade existente (ver anexo).

Deste protocolo emergem, desde logo, questões juridicamente aberrantes:

- a) Poderem os licenciados em bioquímica inscreverem-se como membros efectivos da Ordem dos Biólogos;
- b) Caber à Ordem dos Biólogos certificar a formação pós - graduada dos sócios da Associação Nacional dos Bioquímicos;
- c) Criarem uma nova profissão de "Especialista em Genética de Laboratório", cujo acesso se efectua com a licenciatura em biologia ou em bioquímica (?).

Ou seja, tipo "cereja no cimo do bolo", a Ordem dos Biólogos vem substituir-se às competências próprias da Assembleia da República, criando uma nova profissão e alargando as suas competências para além do respectivo Estatuto.



Ora, são estas as razões que determinam o nosso pedido de audiência, pois, para além das flagrantes ilegalidades aqui denunciadas, os interesses ilegítimos de biólogos e bioquímicos colidem com os legítimos interesses dos técnicos de análises clínicas e saúde pública, legalmente habilitados para a prestação de cuidados de saúde que, contudo, têm uma elevadíssima taxa de desemprego, originada por razões como as aqui referidas,

Ficando a aguardar uma resposta, subscrevemo-nos com cordiais cumprimentos

A Direcção Nacional
O Presidente

(Almerindo Rego)